

**ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
E A UNIVERSIDADE DO PORTO**

A **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Cláudio Alcides Jacoski.

e

a Universidade do Porto, U.PORTO, representada pelo seu Reitor, Professor António Sousa Pereira e pela Diretora da Faculdade de Medicina, Professora Maria Amélia Ferreira, doravante designada FMUP.

Acordam em celebrar a presente Adenda ao Acordo de Cooperação assinado em 11/11/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Objetivo

A presente Adenda tem como objetivo promover as relações acadêmicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

Adicionalmente, através do presente Acordo as instituições parceiras procuram estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes no âmbito dos cursos comuns oferecidos por cada Instituição, com o propósito de permitir aos estudantes, regularmente matriculados na Instituição de Origem, frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

CLÁUSULA 2ª – Requisitos e Seleção de Estudantes

1. No âmbito do presente Acordo cada Universidade poderá selecionar até um (1) estudante por semestre em cada ano acadêmico (dois (2) no total) para participar no Programa de Intercâmbio Acadêmico. Deverá haver equilíbrio do número de estudantes a participar neste programa de intercâmbio em cada instituição envolvida. Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular,



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

indicando os planos de estudo e disciplinas e disponíveis. Pedidos pontuais poderão ser analisados mutuamente mediante as áreas pretendidas e vagas que não tenham sido preenchidas concluído o processo de distribuição de estudantes.

2. Após a análise cuidada da oferta acadêmica institucional, a Instituição de Origem é responsável pela definição das disciplinas/unidades curriculares que os seus estudantes devem frequentar na Instituição de Acolhimento.
3. A Instituição de Origem é responsável pela seleção dos candidatos a participar no intercâmbio com base na excelência acadêmica e no sério interesse manifestado em estudar no exterior.
4. A aceitação final dos estudantes deverá ser de exclusiva responsabilidade da Instituição de Acolhimento, de acordo com a sua disponibilidade e garantia que as condições adequadas ao intercâmbio estão asseguradas.
5. Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho acadêmico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.
6. Os estudantes que, entretanto, tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto na presente Adenda.
7. A Instituição de Origem é responsável por verificar que **no momento em que pretendem realizar a mobilidade** os estudantes selecionados **permanecem matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem** e têm **disciplinas/créditos** por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos.
8. A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano acadêmico completo.
9. A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio até ao(s) prazo(s) indicado(s) pela Instituição de Acolhimento para recepção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Candidaturas de estudantes submetidas depois dos prazos estabelecidos podem resultar na rejeição das mesmas.
10. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para recepção de candidaturas acima mencionadas.
11. Os processos acima referidos serão enviados ao Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes, por via postal ou via internet, conforme o caso.

CLÁUSULA 3ª – Validação/Reconhecimento Acadêmico e Classificações



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink with an arrow pointing to the right.

Handwritten initials 'dh' in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

1. Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partes.
2. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes.
3. A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.
4. No final do intercâmbio, a Instituição de Origem que deverá proceder à validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento.
5. No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau acadêmico da Instituição de Acolhimento.

CLÁUSULA 4ª – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto

1. Os estudantes deverão ser aconselhados e guiados tanto pela Instituição de Origem, como pela Instituição de Acolhimento antes, durante e depois do intercâmbio.
2. Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.
3. Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros na sua Instituição de Origem.
4. Os estudantes que participem neste programa deverão estar isentos do pagamento de propinas na Instituição de Acolhimento, desde que seja assegurado o princípio de reciprocidade e mantido o equilíbrio do número de estudantes a participar neste programa de intercâmbio em cada instituição envolvida.
5. Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.
6. As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.
7. Antes de deixarem o seu país, os estudantes selecionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e Instituição de Acolhimento.
8. Os estudantes devem ser informados de que necessitam de cumprir todos os procedimentos legais em vigor no país de Acolhimento, caso contrário, não serão autorizados a efetuar o período de estudos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 5ª – Direitos e Responsabilidades dos Estudantes

1. Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que se encontram em vigor para os estudantes da Instituição de Acolhimento.
2. As leis e regulamentos em vigor na Instituição de Acolhimento também se aplicam aos estudantes de intercâmbio
3. Os estudantes poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento das leis e regulamento em vigor.
4. A Instituição de Origem deverá ser informada de imediato (por e-mail) na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

CLÁUSULA 6ª – Início do Intercâmbio de Estudantes

O intercâmbio de estudantes, de acordo com esta Adenda, poderá ter início a partir do ano acadêmico que vai ter início após a assinatura do presente termo, segundo o calendário letivo da U.Porto, e desde que as condições para o intercâmbio sejam asseguradas.

CLÁUSULA 7ª – Intercâmbio de Docentes e Pesquisa

Ambas as instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes e investigadores visando, predominantemente em curto prazo, a troca de experiências e o fortalecimento dos laços institucionais entre a comunidade académica das duas instituições.

CLÁUSULA 8ª – Vigência

Esta Adenda vigorará, a partir da data da sua assinatura, até 11/11/2020, após a qual cessará automaticamente.

A Adenda poderá ser renovada mediante consentimento mútuo, por escrito, sendo para tal determinante a renovação do Acordo de Cooperação ao qual se subordina.

Qualquer uma das partes terá o direito de pôr fim a esta Adenda, mediante um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias). A sua eventual rescisão não prejudicará os projetos ou ações em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

Em caso de omissão na presente Adenda as partes comprometem-se a respeitar as normas em vigor nos dois países. Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada pelas partes.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

Handwritten initials 'dr' in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supra mencionadas, os representantes das Universidades/Instituições assinam o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor e validade, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Chapecó, 29 / 06 /2018

Porto, 17 / 07 /2018

Pela Unochapecó,

O Reitor



Professor Cláudio Alcides Jacoski

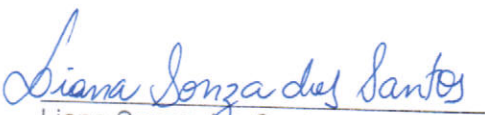
Coordenadora do Curso de Medicina



Professora Arlete Ferrari Rech Medeiros

Analista de Relações Nacionais e

Internacionais



Liana Sonza dos Santos

Pela Universidade do Porto

O Reitor



Professor António Sousa Pereira



A Diretora da Faculdade de Medicina



Professora Maria Amélia Ferreira

